

PROCESSO SEI Nº 05050556.000046/2024-83-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 124/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050556.000046/2024-83-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é *registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais artefatos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase do **Processo Administrativo nº 05050556.000046/2024-83-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para esta etapa do metaprocesso de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0085113, vol. I), informando a essencialidade da contratação *“para proporcionar uma maior qualidade de trabalho para os profissionais e melhor prestação de serviço para os usuários do sistema único de Saúde, tendo em vista que a constante utilização desses equipamentos diminuem sua vida útil, temos ainda a necessidade de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal de Saúde”*.

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Saúde, à época, Sra. Mônica Borchart Nicolau autorizou a instrução do processo preliminar de contratação (SEI nº 0085753, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores: Sra. Gisele Cristina Santana Leite, Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho, Sra. Lizandra Araujo Portela, Sra. Sabryna Acyoly Monteiro da Silva, Sra. Sheila Macedo França, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa de Souza, Sra. Regiane Farias de Holanda e Sra. Andréa Lobato Moraes (SEI nº 0085761, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0085762, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, indicando a servidora Sra. Gisele Cristina Santana Leite (SEI nº 0085763, vol. I). Observa-se a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0085765, vol. I). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Sheila Macêdo França (fiscal administrativa), Sr. Irineu Virgínio

Ribeiro Filho (fiscal setorial) e Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento da execução do objeto em análise (SEI nº 0085767, vol. I).

Em atendimento ao art. 76 §, 1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 30/08/2024 e 10/09/2024 (SEI nº 0092253 e 0092270, vol. II). Esgotado o prazo, manifestaram interesse em figurar como participantes a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN (SEI nº 0104198, vol. II).

Para a escorreita participação via IRP providenciou-se a juntada aos autos do termo de anuência, planilhas de quantidades e itens a serem adquiridos, portaria de nomeação da respectiva autoridade competente, as leis municipais que criam e/ou estruturam as respectivas unidades administrativas tais como: nº 17.761/2017, nº 17.767/2017, nº 17.605/2013, nº 9.271/1987, nº 15.210/1998, nº 17.122/2003, ato de designação e ciência do gestor do contrato, despacho de designação de fiscal de contrato, termo de compromisso e responsabilidade, a solicitação de despesa no ASPEC, saldo das dotações orçamentárias e declaração de adequação orçamentária e financeira das unidades que manifestaram interesse, dentre outros (SEI nº 0104201, nº 0104203, nº 0104205 e nº 0104207), havendo expressa manifestação da autoridade gerenciadora da ata de registro aquiescendo com a participação dos interessados (SEI nº 0104316, vol. II).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0085881, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação como de risco “médio”, todavia, não converteu os itens identificados, no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos e para o que orientamos a devida atenção em procedimentos futuros.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0085882, vol. I), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor

contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade da contratação, a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento, e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos após consulta on-line no Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0089749, vol. II), bem como no Compas.gov.br (SEI nº 0089758, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram materializados na Planilha Média (SEI nº 0089763, vol. II) e no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0086849, vol. I), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0178831, vol. IV), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 2.008.499,62** (dois milhões, oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 19 (dezenove) itens.

Assim, realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0105714, vol. III) no qual foram pormenorizadas as cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento e descrição da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, obrigações do contratante e contratada, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, à época, Sra. Monica Borchart Nicolau (SEI nº 0109631, vol. III), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023, e posteriormente sendo autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho (SEI nº 0395717, vol. VI).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta

dos autos o Ofício nº 31/2024/SMS-LC/SMS-PMM, solicitando a abertura de procedimento licitatório à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC da Prefeitura Municipal (SEI nº 0109645, vol. III), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de Registro de Preços e eventuais contratações.

Verifica-se que a minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0120121, vol. III) foi objeto de análise pela Assessoria jurídica do município (PROGEM) quanto as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Por conseguinte, feitos os ajustes necessários, em 30/10/2024 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0163098, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. **Antonia Barroso Mota Gomes** (SEI nº 0163293, vol. IV), a conduzir o certame para seleção das melhores propostas e registro de preços, com a respectiva ciência dos agentes e equipe de apoio (SEI nº 0165485, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0085755, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0085757, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0085760, vol. I); da Portaria nº 12/2025-GP que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0407750, vol. VII); da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0123524, vol. III) que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá, além de sua prorrogação através da Portaria nº 367/2024-GP (SEI nº 0172033, vol. III), ambas com respectivas publicações e da Portaria nº 1060/2025-GP (SEI nº 0396220, vol. VI) que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240820005 (SEI nº 0090247, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária atualizada (SEI nº 0407395, vol. VI), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano

Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMS para o ano de 2025 (SEI nº 0395731, vol. VI), bem como o Parecer Orçamentário atualizado nº 197/2025/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0396858, vol. VI), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 122 0001 2.045 - Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10 301 0012 2.047 - Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 305 0012 2.050 - Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10 302 0012 2.054 - Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
061201.10 302 0012 2.057 - Manutenção Ações Saúde Trabalhador - CEREST;
032601.09 272 0001 2.123 - Manutenção do IPASEMAR;
052501.13 122 0001 2.119 - Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
120601.04 122 0001 2.021 - Manutenção Secretaria de Administração;
160501.04 121 0001 2.017 - Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente;

Subelemento:

4.4.90.52.08 - Material p/ Manutenção de Veículos;

4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado. Noutro giro, da análise orçamentária da demais secretarias e autarquias participantes do certame, restou prejudicada visto que não vislumbramos nos autos os extratos das dotações e Declarações de adequação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2025 do IPASEMAR, FCCM, SEMAD e SEPLAN, pelo que orientamos que seja atestado pelos ordenadores de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2025).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/10/2024, por meio do Parecer nº 500/2024-PROGEM (SEI nº 0155571, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Todavia, recomendou, quanto a necessidade de anexar ao procedimento a Justificativa específica de utilização do Sistema de Registro de Preço, quanto a necessidade expressa disposição da

opção em realizar a licitação com ou sem margem de preferência e a necessidade de indicação com a maior brevidade possível do agente de contratação.

Em atenção ao expediente, foram apresentadas Certidões de que não será aplicada margem de preferência (SEI nº 0162566, vol. III) e de justificativa para o uso do SRP (SEI nº 0162929, vol. III).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN** e seus anexos (SEI nº 0178831, vol. IV) se apresenta devidamente datado e assinado eletronicamente em 31/10/2024, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **22 de novembro de 2024**, às 09h (horário de Brasília), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados a ampla concorrência de empresas, itens de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Neste sentido, cumpre-nos a ressalva quanto a equívoco no edital em relação a situação de tratamento diferenciado a ser aplicado a item do objeto, em benefício de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os grupos (itens de contratação) cujos valor total resultou até o limite estabelecido (itens 05, 06, 09, 14, 17, 18 e 19), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos

quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal e que formam grupos nos quais o valor total extrapolou o teto, pelo que foram indicados para concorrência particular entre empresas dos citados portes, dando origem aos itens vinculados 01/02, 03/04, 07/08, 10/11, 12/13 e 15/16, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência, tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3620	04/11/2024	18/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 36.019	05/11/2024	19/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)
Jornal Amazônia	05/11/2024	19/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)
Diário Oficial da União – DOU nº 216	07/11/2024	22/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	05/11/2024	22/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185666, vol. IV)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/11/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0185666, vol. IV)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	22/11/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0185666, vol. IV)
Aviso de Retificação			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3621	07/11/2024	22/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 36.022	07/11/2024	22/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)
Jornal Amazônia	07/11/2024	22/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3623	07/11/2024	22/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0185176, vol. IV)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 05050556.000046/2024-83-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Divulgado o edital, foram apresentados pedidos de esclarecimentos (SEI nº 0203158, vol. IV.), o que foi atendido pelo setor demandante (SEI nº 0208600, vol. IV).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN** (SEI nº 0288951, vol. V), em **22/11/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades*.

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0288902, vol. V) juntado aos autos, que 40 (quarenta) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para cada item licitado.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes G M F COMERCIO E SERVICOS LTDA, MOVEIS VITORIA LTDA, HERÊNIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA, S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Destarte, a concorrente W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA manifestou intenção de recurso da fase de habilitação, havendo registro de interposição nos autos, conforme segue.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira da CPL/DGLC recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

Após formalizar a sua intenção recursal na sessão do pregão, a empresa W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA interpôs Recurso Administrativo (SEI nº 0328759, vol. V), para a desclassificação da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP e G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, alegando que as marcas ofertadas em suas propostas readequadas não atendem à NBR 13962:2010. Ademais, alegou que a empresa G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou em sua proposta uma marca específica para o produto, porém anexou catálogo contendo outra marca.

Da análise dos Recursos Administrativos

Da análise do Recurso Administrativo e das Contrarrazões apresentadas (SEI nº 0328779, vol. V), diante dos fatos expostos, a agente de contratação considerou com relação a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP que a apresentação de Certificado de Conformidade com a NBR 13962:2010, emitido pela ABNT deverá ser atestada no ato da contratação e não na fase de seleção da proposta mais vantajosa para administração e posterior registro de preço, com relação a empresa G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foi realizada reanálise da proposta comercial e verificou-se que a licitante apresentou portfólios de marcas divergentes às da contidas na proposta.

Diante disso, a agente de contratação **concedeu provimento parcial** ao recurso da empresa W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, julgando procedente quanto ao pedido de desclassificação da proposta da recorrida G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e improcedente quanto ao pedido de desclassificação da recorrida HERÊNIO DOS

SANTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.

Da Decisão da Autoridade Superior

De posse dos autos, o Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, **decidiu** por ratificar o julgamento da pregoeira, pelos próprios fundamentos da análise, e ao manifestar sua decisão manteve inalterada a classificação da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA e desclassificando a empresa G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (SEI nº 0331905, vol. V).

Nessa conjuntura, consta dos autos aviso de reabertura da sessão (SEI nº 0332212, vol. V).

3.1 Da Sessão Complementar nº 01

Conforme Termo de Julgamento – 2º Sessão (SEI nº 0371243, vol. VI), reuniram-se no dia 07/01/2025, às 15h, o agente de contratação e equipe de apoio para a realização da sessão complementar, para o retorno à fase de aceitação de proposta para os itens 01, 02 e 07, inicialmente arrematado pela licitante G M F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mas desclassificada em fase recursal, e para os itens 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19, inicialmente arrematado pela empresa MOVEIS VITORIA LTDA, porém após verificação dos documentos referente à qualificação econômico-financeira, constatou-se que a empresa não apresentou Demonstração de Resultados dos Exercícios de 2022 e 2023, sendo desta forma inabilitada.

Assim, dos atos praticados nas sessões do Pregão e após aceitação de proposta para o item citado, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
HERÊNIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	2	04 e 19	53.828,25
S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	1	05	59.038,26
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	1	18	20.160,00
W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	2	01 e 02	159.630,02
2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA	2	03 e 08	203.112,00
SMART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	3	06, 09 e 14	146.293,00

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
HERÊNIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	2	04 e 19	53.828,25
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	5	07, 10, 11, 12 e 13	485.502,00
FERREIRA COMERCIAL LTDA	2	15 e 16	54.900,00
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1	17	28.658,70
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	19	VALOR GLOBAL	1.211.122,23

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

3.2 Da Fase Recursal após Sessão Complementar

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira da CPL/DGLC recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela MOVEIS VITORIA LTDA

Divulgado o resultado do certame, a empresa MOVEIS VITORIA LTDA interpôs com **Recurso Administrativo** (SEI nº 0371292, vol. VI), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro referente a sua inabilitação, alegando, em síntese, que constituída em 15/07/2022, desde sua abertura, não teve nenhuma movimentação até o exercício de 2024 e, para comprovar inatividade, juntou cópia da Declaração de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) referentes aos anos de 2022 e 2023, bem como a Nota Fiscal nº 01/2024.

Da análise dos Recursos Administrativos

Os autos foram remetidos à Diretoria de Análise Contábil desta Controladoria, solicitando aferição de regularidade da qualificação econômico-financeira da empresa MOVEIS VITORIA LTDA, afim de obter subsídios técnicos para responder o recurso administrativo apresentado pela licitante (SEI nº 0371303, vol. VI). Nesse sentido, foi emitido Parecer Consultivo nº 71/2025- DICON/CONGEM (SEI nº 0382523, vol. VI), informando que “a Lei nº. 14.133/2021 e o Edital do Pregão não trouxe nenhuma dispensa acerca da Demonstração do Resultado do exercício (DRE), para as empresas que estão inativas”, desta forma entendeu que a licitante não atendeu os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, tendo em vista que não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos exercícios de 2022 e 2023, dessa forma, mantém-se inalterada a decisão que inabilitou a Recorrente por

não cumprir a exigência prevista no item 11.31 do edital do certame.

Por fim, o Agente de Contratação proferiu o **Julgamento do Recurso Administrativo** (SEI nº 0394327, vol. VI), e com base nos fatos e fundamentos jurídicos elencados no corpo do respectivo documento, **negou provimento** aos Recursos interpostos pela recorrente MOVEIS VITORIA LTDA, mantendo a decisão de sua inabilitação. Após, foi dada publicidade a decisão através do Portal Compras.gov (SEI nº 0394321, vol. VI).

Da Decisão da Autoridade Superior

Por fim, em regular andamento da fase, foi solicitada manifestação da autoridade superior, por meio do Ofício nº 188/2025-CPL/PMM (SEI nº 0394392, vol. VI), tendo o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, ratificado, pelos próprios fundamentos do julgamento do condutor do certame, o entendimento de tal agente e, ao manifestar sua **decisão**, não concedeu provimento ao recurso (SEI nº 0394772, vol. VI).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>1</u>	Cadeira com base giratória e reclinável	unid.	157	1.430,00	<u>763,78</u>	224.510,00	119.913,46	46,59	W R COMERCIO LTDA
<u>2</u>	Cadeira com base giratória e reclinável	unid.	52	1.430,00	<u>763,78</u>	74.360,00	39.716,56	46,59	W R COMERCIO LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
3	Cadeira com base giratória tipo digitador	unid.	347	889,00	536,00	308.483,00	185.992,00	39,71	2WE MOVEIS LTDA
4	Cadeira com base giratória tipo digitador	unid.	115	889,00	421,95	102.235,00	48.524,25	52,54	HERÊNIO DO SANTOS LTDA
5	Cadeira fixa para obeso	unid.	93	796,17	634,82	74.043,81	59.038,26	20,27	S C & M COMERCIAL LTDA
6	Cadeira fixa	unid.	317	179,00	159,00	56.743,00	50.403,00	11,17	SMART LTDA
7	Cadeira giratória com regulagem de altura	unid.	99	720,00	464,00	71.280,00	45.936,00	35,56	MASH REPRESENTANTES LTDA
8	Cadeira giratória com regulagem de altura	unid.	32	720,00	535,00	23.040,00	17.120,00	25,69	2WE MOVEIS LTDA
9	Cadeira secretária palito	unid.	160	209,00	160,00	33.440,00	25.600,00	23,44	SMART LTDA
<u>10</u>	Cadeira tipo longarina com prancheta	unid.	123	1.363,00	<u>732,00</u>	167.649,00	90.036,00	46,29	MASH REPRESENTANTES LTDA
<u>11</u>	Cadeira tipo longarina com prancheta	unid.	40	1.363,00	<u>732,00</u>	54.520,00	29.280,00	46,29	MASH REPRESENTANTES LTDA
<u>12</u>	Cadeira tipo longarina	unid.	394	980,00	<u>610,00</u>	386.120,00	240.340,00	37,76	MASH REPRESENTANTES LTDA
<u>13</u>	Cadeira tipo longarina	unid.	131	980,00	<u>610,00</u>	128.380,00	79.910,00	37,76	MASH REPRESENTANTES LTDA
14	Cadeira giratória modelo secretária	unid.	213	355,00	330,00	75.615,00	70.290,00	7,04	SMART LTDA
<u>15</u>	Cadeira com assento e encosto em polipropileno	unid.	338	300,00	<u>122,00</u>	101.400,00	41.236,00	59,33	FERREIRA COMERCIAL LTDA
<u>16</u>	Cadeira com assento e encosto em polipropileno	unid.	112	300,00	<u>122,00</u>	33.600,00	13.664,00	59,33	FERREIRA COMERCIAL LTDA
17	Cadeira para coleta de sangue	unid.	45	810,00	636,86	36.450,00	28.658,70	21,38	AHCOR COMERCIO LTDA
18	Mocho encosto grande	unid.	48	995,00	420,00	47.760,00	20.160,00	57,79	MIAMIMED LTDA
19	Cadeira com base giratória tipo digitador cor preta	unid.	13	682,37	408,00	8.870,81	5.304,00	40,21	HERÊNIO DO SANTOS LTDA
Total						2.008.499,62	1.211.122,23	39,70	

Tabela 3- Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Itens referentes aos serviços de manutenção

e revisão veicular. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90117/2024-CPL/DGLC.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 1.211.122,23** (um milhão, duzentos e onze mil, cento e vinte e dois reais, e vinte e três centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 797.377,39** (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e sete reais, e trinta e nove centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 2.008.499,62), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **39,70%** (trinta e nove inteiros e setenta centésimos por cento) no valor global para dos itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação/ Propostas Comerciais Readequadas/ Consulta ao CEIS
HERÊNIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA	SEI nº 0371195, vol. V
S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	SEI nº 0288885, vol. V
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	SEI nº 0288867, vol. V
W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	SEI nº 0371203, vol. V
2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0380976, vol. VI
SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0371205, vol. V
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	SEI nº 0371210, vol. V
FERREIRA COMERCIAL LTDA	SEI nº 0371215, vol. V
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SEI nº 0371218, vol. V

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos nos autos as consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá na primeira e segunda sessão (SEI nº 0288555, vol. IV e SEI nº 0371180, vol. V), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das pessoas jurídicas declaradas vencedoras.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo:

- W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, para os Itens vinculados **01/02**;
- MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, para os Itens vinculados **10/11** e **12/13**;
- FERREIRA COMERCIAL LTDA, para os Itens vinculados **15/16**.

Nesse sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada nos itens 11.20 a 11.27 do Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0178831, vol. IV).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF/ DOCUMENTOS DE REGULARIDADE/ COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
HERÊNIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA	SEI nº 0371195, vol. V
S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	SEI nº 0288885, vol. V

EMPRESAS	SICAF/ DOCUMENTOS DE REGULARIDADE/ COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	SEI nº 0288867, vol. V
W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	SEI nº 0371203, vol. V
2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA	SEI nº 0380976, vol. VI
SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0371205, vol. V
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	SEI nº 0371210, vol. V
FERREIRA COMERCIAL LTDA	SEI nº 0371215, vol. V
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SEI nº 0371218, vol. V

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Ressalta-se que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0418975, 0419028, 0419048, 0419400, 0419409, 0419416, 0419433, 0419439, 0419450, vol. VII) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
HERÊNIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA	12.283.935/0001-01	87/2025
S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	04.927.627/0001-06	88/2025
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	38.259.748/0001-86	89/2025
W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	06.538.430/0001-48	91/2025
2WE MOVEIS COMERCIAIS LTDA	46.928.110/0001-19	92/2025
SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.286.035/0001-41	93/2025
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01	94/2025
FERREIRA COMERCIAL LTDA	35.410.394/0001-30	95/2025

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	37.556.213/0001-04	96/2025

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do

objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **com a devida atenção à recomendação expressa há pouco, bem como aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuros procedimentos, contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo Eletrônico nº 05050556.000046/2024-83**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de março de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

Leandro Chaves de Sousa
Coordenador II
Portaria nº 08/2025-SSAM

De acordo,
À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 18/2025-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo SEI nº 05050556.000046/2024-83-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de cadeiras, mochos e longarinas para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP